



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA 001/2020

PROCESSO 23443.013954/2019-97

1 - Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGENCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELLI** qualificada nos autos, em que se questiona ato da Comissão Geral de Licitação de promover sua **INABILITAÇÃO** no certame.

Em apertada síntese, o recurso ora em análise funda-se em suposto atendimento das cláusulas editalícias de cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO** da empresa **RECORRENTE** previstas no instrumento convocatório.

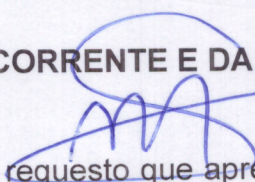
Foram trazidos aos autos, através do recurso ora decidido, jurisprudência pertinentes ao caso no entender do recorrente.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que o prazo de encerramento da fase recursal foi previsto para 01/10/2020, e a interposição aconteceu dia 28/09/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA ANÁLISE.

A recorrente afirma em seu  que apresentou toda documentação de **HABILITAÇÃO** exigida no edital.

Ades



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

A empresa RECORRENTE questiona sua INABILITAÇÃO por não atender a quesito de capacidade técnica constante do edital. No presente caso, esta CGL decidiu com base na NOTA TÉCNICA N.º 070 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2020 de 29 de setembro de 2020, onde consta toda a justificativa técnica para a inabilitação da RECORRENTE.

Esta entidade de licitação sempre pautou por decisões que ampliam a participação dos licitantes nos certames licitatórios. A decisão desta comissão se baseia no princípio da isonomia, da igualdade e da legalidade. Encontra ainda consonância com regramento da legislação em vigor amplamente defendido pelo TCU, o de que as regras do certame, resguardada a legalidade a ser perseguida pela Administração Pública, deve sempre objetivar a busca pela ampliação da disputa.

Desta forma, decidimos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** e a conseqüente **INABILITAÇÃO** da empresa **AGENCIA E – GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELLI**. Encaminho a mesma, suspensa por força do 109, §2º da Lei 8.666/1993, para análise e decisão da Autoridade Superior.

Manaus, 29 de outubro de 2020

MARIVALDO DA CRUZ SOARES

Presidente da CGL IFAM

ADONIAS DE SÁ PORTELA

Membro da CGL

MATEUS ALMEIDA LIMA

Membro da CGL